



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL  
DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO

"INCENTIVO AO ARRENDAMENTO DE PRÉDIOS OU DE FRAÇÕES AUTÓNOMAS PARA RESIDÊNCIA  
PERMANENTE"

2ª Candidatura - 1ª Fase - 2018  
Listagem Definitiva de Candidatos Excluídos

**Ilha de São Miguel**

| Nº | Referência   | Nome do Candidato              | NIF       | Fundamentação   |
|----|--------------|--------------------------------|-----------|---|
| 1  | IA/2018/0064 | Eusébio José Martins Rodrigues | 104529504 | Alínea e) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS.   |
| 2  | IA/2018/0305 | Maria Manuela Cabral Andrade   | 212250523 | Alínea c) e d) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro, art.º 3º e alínea a) nº 7 do artº 11º do DRR n.º 3/2016/A, de 16 de junho – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos e cujos candidatos não respondam atempadamente aos pedidos formulados pela entidade instrutora do processo, nomeadamente apresentação dos documentos solicitados por ofício, por email e por telefone (documentação em falta: fotocópia dos documentos de identificação pessoal, cartão de cidadão, atualizados da candidata e do filho Marco, cópia da declaração de rendimentos (IRS) e respetiva nota de liquidação de 2017 do filho Hélder, extrato de remunerações da segurança social dos últimos 2 anos de todos os elementos do agregado familiar, certidão comprovativa de situação contributiva regularizada perante a segurança social do filho Marco, NIB em nome da titular da candidatura; cópia não certificada da certidão de teor do imóvel arrendado e caderneta predial urbana, atualizadas), bem como aquelas cujos candidatos são devedores à Autoridade Tributária (filho Hélder não apresentou qualquer plano de regularização aceite pelas entidade credora) e as candidaturas em que não sejam apresentados todos os recibos do pagamento da renda. |

**Ilha Terceira**

| Nº | Referência   | Nome do Candidato               | NIF       | Fundamentação  |
|----|--------------|---------------------------------|-----------|--|
| 1  | IA/2018/0254 | Rafael Machado de Oliveira Melo | 165319534 | - Rendimentos - Alínea e) do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de dezembro, alterado pela al. e) do nº 1 do art. 28 do DLR nº 16/2014/A de 1 de setembro - "O agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido que obedeça aos limites previstos. |

- |   |              |                                       |           |  |
|---|--------------|---------------------------------------|-----------|--|
| 2 | IA/2018/0288 | Fabio Duarte Almeida<br>Botelho Silva | 225754568 | Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – “são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos”, alterado pela Alínea c) do art. 31º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do Nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando "o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados".<br>Conforme alínea b) do artigo 31º do DLR nº 16/2014/A, de 1 de setembro, são excluídas as candidaturas que "sejam entregues após o termo do prazo fixado para a sua apresentação"   |
| 3 | IA/2018/0422 | Manuel Ribeiro<br>Fonseca             | 216382963 | Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – “são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos”, alterado pela Alínea c) do art. 31º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do Nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando "o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados".<br>Conforme alínea a) do nº1 do artº. 28º do DLR 23/2009/A de 16 de Setembro, alterado pelo 16/2014/A "Ter o candidato e os membros do agregado familiar residência permanente na Habitação a que se refere a candidatura". |

Ponta Delgada, 14 de janeiro de 2019

O Diretor Regional



---

(Orlando Goulart)